



DADOS DO SOLICITANTE

Nº 31860 / 2022

ENTIDADE PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
CÓD. TCE 1118728
RESPONSÁVEL ADAIR JOSE ALVES MOREIRA
CPF 604.418.441-20

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICA-SE, com fundamento no art. 27, XXXVI, da Resolução n. 16/2021 e na Resolução Normativa n. 02/2009, ambas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que **"NÃO HÁ RESTRIÇÕES"** em relação à **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI-MT**, conforme informações relativas ao município, descritas a seguir:

1. ÚLTIMO EXERCÍCIO ANALISADO PELO TRIBUNAL PLENO (2021)

1.1. Cumprimento dos arts. 11 e 12, § 2º, da Lei Complementar n. 101/2000.

1.2. Cumprimento do art. 23 da Lei Complementar n. 101/2000; Despesa total com pessoal correspondente a 48,35% da Receita Corrente Líquida – RCL (R\$33.031.532,25), sendo R\$15.223.394,02 referente ao Poder Executivo e de R\$752.516,41 referente ao Poder Legislativo, correspondendo, respectivamente, a 46,08% e 2,27% da RCL.

1.3. Cumprimento dos arts. 33 e 37 da Lei Complementar n. 101/2000, bem como do art. 167, III, da Constituição Federal (art. 7º, I, II e III, da Resolução do Senado Federal n. 43/2001).

1.4. Cumprimento do art. 40, § 1º, da Lei Complementar n. 101/2000 (art. 9º da Resolução do Senado Federal n. 43/2001).

1.5. Cumprimento dos arts. 48 e 52 da Lei Complementar n. 101/2000.

1.6. Cumprimento dos arts. 48, 54 e 55, § 2º, da Lei Complementar n. 101/2000.

1.7. Não Cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, tendo aplicado na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino o correspondente a 23,77% da receita resultante de impostos.

1.8. Cumprimento do art. 198 da Constituição Federal, tendo aplicado em Ações e Serviços Públicos de Saúde o correspondente a 26,66% dos impostos a que se referem os arts. 156, 158 e 159, I, b e § 3º, da Constituição Federal.

Fonte: Parecer Prévio n. 144/2022-PP FAVORÁVEL à aprovação das Contas Anuais de Governo do exercício de 2021.

2. EXERCÍCIO EM CURSO (2022)

2.1. Cumprimento do art. 11 e 12, § 2º, da Lei Complementar n. 101/2000.

2.2. Cumprimento do art. 23 da Lei Complementar n. 101/2000; Despesa com pessoal no 1º quadrimestre corresponde a 39,52% da RCL (R\$35.113.338,52), sendo R\$13.060.999,95 referente ao Poder Executivo e de R\$816.084,30 referente ao Poder Legislativo, correspondendo, respectivamente, a 37,20% e 2,32% da RCL.

2.3. Cumprimento do art. 40, § 1º, da Lei Complementar n. 101/2000 (art. 9º da Resolução do Senado Federal n. 43/2001).

2.4. Cumprimento dos arts. 48 e 52 da Lei Complementar n. 101/2000. Confirmada a publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao 4º bimestre, bem como, a divulgação em meio eletrônico.

2.5. Cumprimento dos arts. 48, 54 e 55, § 2º, da Lei Complementar n. 101/2000. Confirmada a publicação do Relatório de Gestão Fiscal referente ao 2º quadrimestre, bem como, a divulgação em meio eletrônico.

2.6. Cumprimento do art. 167-A da Constituição Federal. Despesas Correntes (R\$30.069.254,46) correspondem a 73,85% das Receitas Correntes (R\$40.717.646,54) nos últimos de 12 (doze) meses com base no RREO do 3º bimestre/2022.

Fonte: Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária até o 4º Bimestre e de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: **1.** As informações do exercício não apreciado estão sujeitas à confirmação quando da emissão do parecer prévio; **2.** As informações de publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (item 1.5) e do Relatório de Gestão Fiscal (item 1.6) foram obtidas por meio do Parecer Prévio do TCE-MT; **3.** As informações do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (itens 2.4, 2.6) e do Relatório de Gestão Fiscal (itens 2.2, 2.5) foram obtidas através dos referidos demonstrativos publicados pela UG e encaminhados ao TCE-MT, via Sistema APLIC.

EMITIDA EM: 25/12/2022

VÁLIDA ATÉ: 24/01/2023

ODILLEY FATIMA LEITE DE MEDEIROS
Secretário de Certificação e Controle de Sanções

JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

***** A autenticidade desta, deverá ser confirmada no site www.tce.mt.gov.br/cnd *****

[Voltar](#) | [Imprimir](#)

© Copyright 2005 TCE/MT - Todos os Direitos Reservados
Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - Centro Político Administrativo, Caixa Postal 10.003 - Cuiabá-MT - CEP: 78070-970
Fone:(065) 3613-7500 - Email: tce@tce.mt.gov.br - Horário de funcionamento: 8h às 18h